



CONFIDENCIAL (\*)

# LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial , de acordo  
com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.**

**Processo nº 0029608-97.2025.8.16.0017**



**RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob  
nº 15.502.632/0001-20,**

**Maringá/PR, 12 de dezembro de 2025**



## SÚMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>	<b>3</b>
1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO .....	8
2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA .....	10
3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE .....	11
4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA RDU UNITRAMA .....	14
5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	15
6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS .....	30
8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS .....	31
9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA .....	33
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	35
11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	39
12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL.....	42
13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO UNITRAMA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO .....	44
14. ANEXOS .....	59



## SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pela **RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.502.632/0001-20, com sede e foro na de Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sítio à Rua Chile, n.º 1353 – Jardim Ebenezer, CEP 87035-290, doravante denominada **UNITRAMA**, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial ”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

A **UNITRAMA** atua principalmente no comércio atacadista, importação e exportação de insumos para comunicação visual além do transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional. Sua área de atuação é baseada na distribuição de produtos de e insumos de comunicação visual composto por 6 linhas de produtos que vão desde estruturas para backlights, painéis decorativos, e até revestimentos arquitetônicos em áreas externas, com diversos tamanhos e espessuras, trazendo durabilidade e elegância. Além da matriz sediada na cidade de Maringá-PR, a **UNITRAMA** ainda conta com 2 filiais localizadas em Ribeirão Preto-SP, e Itajái-SC. Com essa estrutura integrada, a **UNITRAMA** produz, importa e comercializa materiais para comunicação e correlatos, figurando entre as cinco maiores do país neste segmento.

No dia 7 de novembro de 2025, a **UNITRAMA**, ajuizou perante a **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE**



**MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresa (Lei nº 11.101/05)(“LRFE”);

Em 11 de novembro de 2025, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial, a AUXILIA CONSULTORES, inscrito no CNPJ nº 41.566.863/0001-08, representado pelo Advogado Fábio Roberto Colombo (OAB/PR 43.382).

O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações da **UNITRAMA**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- (v) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que: O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- É demonstrada a viabilidade econômica da **UNITRAMA**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;



- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhando também, do Laudo de avaliação de bens ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

- A. Analisar o Plano de Recuperação Judicial da **UNITRAMA** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**. pelas unidades:
  - **RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.502.632/0001-20 com sede e foro na de Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sítio à Rua Chile, nº 1353 – Jardim Ebenezer, CEP 87035-290;
- B. Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
- C. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **UNITRAMA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- D. Emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.



No item 1, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, um breve historico sobre as empresas, sua situação atual e detalhamento das razões da crise economica pelo qual a **UNITRAMA** esta atravessando.

O item 2 serão descritos os principais pontos do Plano de Recuperação Judicial elaborado pela **UNITRAMA** e seus consultores juridicos e financeiros, cujo objetivo é demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item 3 serão expostas as fontes de informações utilizadas para emissão do laudo e do parecer técnico acerca do Plano de Recuperação Judicial. No item IV serão avaliados os demonstrativos financieros projetados no (Anexo IV) e a análise da viabilidade economico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação apresentado ao Juízo acompanhado do Parecer Técnico.

E para finalizar no item V, são expostas as conclusões e justificativas acerca da viabilidade economico-financeira das empresas e do Plano.

Com base nos itens acima detalhados neste laudo, entendemos que o Plano de Recuperação Judicial analisado que será apresentado ao Juízo é viável economicamente e financeiramente.

Página 7 de 68

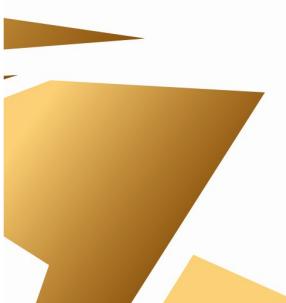


Maringá/PR, 12 de dezembro de 2025

Caroline Fabri Ruffini

**CAROLINE FABRI RUFFINI**  
**CPF: 060.382.699-75**  
**ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326**  
**PERITA JUDICIAL - CRA-PR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P55QY CEGZ5 USLJZ SAB7K





## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pela **UNITRAMA** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pela **UNITRAMA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da **UNITRAMA**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção da **UNITRAMA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da **UNITRAMA**.

O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção da **UNITRAMA** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o



soerguimento da **UNITRAMA**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações da **UNITRAMA**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **UNITRAMA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro na **UNITRAMA**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.





Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a **UNITRAMA** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis da **UNITRAMA**.

## 2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A **UNITRAMA** teve início com a fundação da RDU Produtos para Comunicação Visual LTDA em 2012, na cidade de Maringá/PR, quando a empresa iniciou suas atividades através do jovem Raul motivado pelo pai a buscar fornecedores estrangeiros visando melhorar a atuação em um mercado promissor. No ano seguinte, a empresa expandiu suas compras e vendas no ramo de insumos para comunicação visual, com foco principal em lona, ACM e adesivos, com o passar do tempo, a empresa agregou ao seu portfólio o PVC, psai, vinil e chapas de acrílico. No início a empresa era composta por apenas 5 funcionários contando com o sócio Raul, atuando diretamente em 3 áreas do estoque ao financeiro, com o passar do tempo a empresa foi evoluindo e se expandindo, inaugurando filiais em Ribeirão Preto-SP e Itajái-SC, e em 2021 a empresa deu um salto, mudando-se para um imóvel de 3000m<sup>2</sup>, onde se localiza até os dias de hoje, junto há um crescimento da frota que conta com 11 caminhões, 5 veículos administrativos, e um quadro de 40 colaboradores. O modelo de abastecimento da empresa é ancorado na importação direta, com um volume de 11 containeres mensais, basicamente a empresa **UNITRAMA**, desenvolveu sua operação verticalizada a partir da



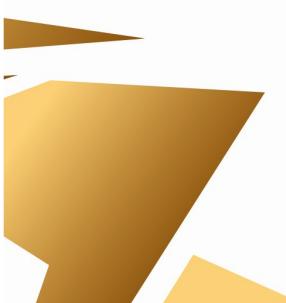
importação, estoque, distribuição e transporte de insumos de comunicação visual, tornando-se umas das 5 maiores referências do país no segmento.

Ao longo de sua trajetória, a empresa construiu uma linha de 6 produtos dentro do meio de comunicação visual, abrangendo desde a linha de backlights até revestimentos imobiliários e arquitetônicos, com os mais diversos materiais, espessuras e tamanhos, trazendo resistência, qualidade e durabilidade.

### **3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE**

#### **3.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Diante da dificuldade, a **UNITRAMA**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para alcançar esses objetivos, o Plano utiliza dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento da **UNITRAMA** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.





### 3.2. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO UNITRAMA

A **UNITRAMA** atravessa uma crise econômico-financeira resultante da convergência entre choques externos severos e fragilidades internas acumuladas, que comprometeram de forma progressiva sua rentabilidade, a disponibilidade de capital de giro e a capacidade de financiamento das operações. A deterioração dos principais indicadores econômico-financeiros evidencia risco concreto à continuidade empresarial e fundamenta a necessidade de reestruturação judicial.

No âmbito externo, o primeiro vetor de pressão decorreu da política antidumping aplicada ao PVC entre 2016 e 2021, que elevou significativamente o custo dos insumos estratégicos e reduziu a competitividade da estrutura produtiva. A pandemia da COVID-19 intensificou esse quadro, provocando retração abrupta da demanda, desaceleração no giro de estoques, necessidade de importações emergenciais e rupturas logísticas. A partir de 2021, o ambiente macroeconômico tornou-se extremamente restritivo: inflação elevada, taxa Selic em patamares historicamente altos e encarecimento expressivo do crédito reduziram drasticamente a capacidade de rolagem da dívida e ampliaram o custo financeiro. Somou-se a isso a forte volatilidade cambial com o dólar oscilando entre R\$ 5,00 e quase R\$ 6,00 que encareceu importações de PVC, alumínio e outros insumos essenciais, pressionando o custo das mercadorias vendidas e comprimindo ainda mais as margens. Em 2025, gargalos logísticos e atrasos significativos em escadas portuárias elevaram custos operacionais e impactaram diretamente o fluxo de caixa. No plano interno, a expansão das operações em 2021-2022, realizada em um contexto de margens estreitas, intensificou a necessidade de capital de giro.

Com a elevação das taxas de juros, a dependência de crédito tornou-se excessivamente onerosa. A partir de 2023, iniciou-se um ciclo de deterioração financeira marcado pelo aumento acelerado do endividamento de curto prazo, por taxas elevadas e prazos reduzidos, alterando substancialmente a estrutura de capital e comprometendo a liquidez. Entre 2023 e 2025, observaram-se quedas relevantes de receita, elevação



proporcional do custo das mercadorias vendidas, compressão severa da margem bruta (de 45,2% em 2023 para 23,4% em 2025), aumento expressivo do peso dos encargos financeiros, deterioração contínua dos índices de liquidez e recorrência de financiamentos de curto prazo em cenário de juros elevados. O agravamento é nítido na evolução do grau de alavancagem financeira, que saltou de 0,10 em 2024 para 1,76 em setembro de 2025, demonstrando que pequenas oscilações operacionais passaram a produzir impactos desproporcionalmente negativos sobre o resultado líquido. Essa combinação — ciclo operacional alongado, margens comprimidas, custo de capital crescente e insuficiência estrutural de recursos próprios para financiar o giro conduziu ao estrangulamento do caixa, à formação de passivos de curto prazo sem lastro financeiro e à consequente deterioração das margens operacional e líquida em 2025. Importa destacar que a crise não decorre de inviabilidade estrutural nem de gestão temerária, mas de fatores conjunturais adversos que alteraram de forma profunda as condições de financiamento, o custo de aquisição de insumos e a capacidade de repasse de preços ao mercado.

### **3.3. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.



Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro "Comentários à Lei de Falências" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social da **UNITRAMA** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas da **UNITRAMA**;
- O volume dos ativos e passivos da **UNITRAMA**;
- O tempo de atividade da **UNITRAMA** e
- O porte econômico da **UNITRAMA**.

É importante mencionar que a **UNITRAMA** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento a **UNITRAMA** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

#### **4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA UNITRAMA**

Em 7 de novembro de 2025 a **UNITRAMA** ajuizou, perante o Juízo de Direito da **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);



Em 11 de novembro de 2025 foi deferido o processo de recuperação judicial, reconhecendo a existencia de grupo economico de fato entre as empresas, por conta da unidade de direção administrativa, confusão patrimonial e interdependencia economico financeira.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção da **UNITRAMA** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará a **UNITRAMA** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores, sendo estes os princípios subjacentes do Sistema de Insolvência, contidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

## 5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

#### 5.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pela **UNITRAMA** nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.





### **5.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores

### **5.1.3. FORMA DE PAGAMENTO**

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas a **UNITRAMA**, nos termos do Plano.

### **5.1.4. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS**

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar a **UNITRAMA** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC) DOC, Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada a **UNITRAMA** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os



pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

#### **5.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO**

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da intimação acerca da Homologação Judicial do Plano.

#### **5.1.6. DATA DO PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

#### **5.1.7. COMPENSAÇÃO**

As Recuperandas poderá compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitando os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

#### **5.1.8. JUROS E CORREÇÃO**

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

#### **5.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**



Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

#### **5.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO**

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

### **5.2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**

#### **5.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS**

As disposições deste capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

#### **5.2.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS**

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da data de início do cumprimento do plano. Os valores remanescentes, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos da seguinte forma: (I) A atualização dos valores se dará com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito; (II) os valores, considerada a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente à data de início do



cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (iii) será permitido a imediata compensação com créditos dos credores.

#### **5.2.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS**

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 5.2.2, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a **UNITRAMA** a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuênciia do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

#### **5.2.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.



### **5.2.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

## **5.3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

### **5.3.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

A **UNITRAMA** entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei. Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).

## **5.4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

### **5.4.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.



#### 5.4.2. PAGAMENTO INICIAL A CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula vinte e dois e sete e dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três, três e três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais



15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais
----------------------------------	---	---------------------

#### 5.4.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.4.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

#### 5.4.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 5.4.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

#### 5.4.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.4.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e,

caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

## 5.5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

### 5.5.1. CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

### 5.5.2. PAGAMENTO INICIAL A CREDORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos),



correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três, três e três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula VIII.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

### 5.5.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.5.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

### 5.5.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS DETIDOS POR CREDORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO



Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 5.5.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

#### **5.5.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.5.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.



## **6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

### **6.1. CREDORES COLABORATIVOS**

Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais, facções parceiras de produção e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial da **UNITRAMA**, conforme aplicável.

Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação das Recuperandas.

### **6.2. ADESÃO**

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada à **UNITRAMA**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.

### **6.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA**



O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional da **UNITRAMA**, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para:

- (I) preservar o valor da atividade empresarial;
- (II) garantir o regular abastecimento produtivo;
- (III) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e
- (IV) aumentar o retorno a todos os credores.

#### **6.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR**

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (I) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais à **UNITRAMA**; (II) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (III) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura financeira atual; e (IV) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

##### **6.4.1. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

##### **6.4.2. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)**

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever:

(I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor.

A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à **UNITRAMA**, preservando liquidez e fluxo operacional.

#### **6.4.3. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS**

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pela **UNITRAMA** ou por terceiros em seu benefício.

#### **6.4.4. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO**

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

#### **6.4.5. CASH SWEEP**

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso a **UNITRAMA** apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.

#### **6.4.6. CREDOR EXTRACONCURSAL**

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão.



Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa da UNITRAMA, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

#### 6.5. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a **UNITRAMA** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso a **UNITRAMA** realizará a publicação de Edital onde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

#### 6.6. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente plano, estará a **UNITRAMA**, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da **UNITRAMA**, dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.



## 7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

### 7.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

A **UNITRAMA** fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

### 7.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

### 7.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal. A **UNITRAMA** poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

### 7.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS

A **UNITRAMA** poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do





ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a: (I) pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; (II) reforço do capital de giro; ou (III) realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.

## **8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS**

### **8.1. AUTORIZAÇÃO GERAL PARA ARRENDAMENTO**

A **UNITRAMA** está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

### **8.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO**

A **UNITRAMA** poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

### **8.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS**

A **UNITRAMA** está autorizada a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.





#### **8.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS**

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo:

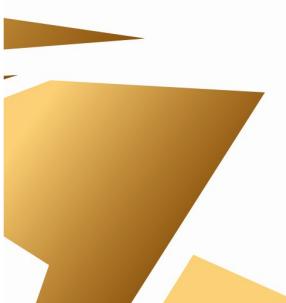
- (i) reforço de capital de giro;
- (ii) pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

#### **8.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS**

A **UNITRAMA** poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

#### **8.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE**

A **UNITRAMA** assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.





## **9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA**

### **9.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, a **UNITRAMA** fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (DIP Financing), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

### **9.2. GARANTIA SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES**

Para a obtenção de DIP Financing, a **UNITRAMA** poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros ativos disponíveis.

A constituição dessas garantias independe de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005.

### **9.3. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS**

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, a **UNITRAMA** poderá livremente: (I) vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; (II) gerar, renegociar ou receber créditos; (III) utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de DIP.



#### **9.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP**

O crédito decorrente do DIP Financing gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: (I) todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (II) créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); (III) quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas.

A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

#### **9.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos captados por meio do DIP poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: (I) recomposição de capital de giro; (II) aquisição de matérias-primas e insumos; (III) cobertura de despesas operacionais; (IV) pagamentos críticos e estratégicos; (V) investimentos de atualização ou melhoria; (VI) quaisquer finalidades indispensáveis à continuidade das atividades.

#### **9.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES**

O DIP Financing poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da **UNITRAMA**, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano.

São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

#### **9.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO**

A **UNITRAMA** poderá rescindir ou renegociar os contratos de DIP Financing durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o



encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de DIP permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

## **9.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO**

A **UNITRAMA** informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via DIP Financing, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA).

A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.

# **10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **10.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

As disposições deste Plano vinculam a **UNITRAMA** e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.

## **10.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E/OU COBRANÇAS CONTRA OS SÓCIOS E/OU TERCEIROS GARANTIDORES**

Enquanto a **UNITRAMA** estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: (I) caso fortuito ou força maior; (II) decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.





### **10.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD**

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a **UNITRAMA** fica autorizado a requerer a extensão do stay period até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

### **10.4. MEIOS DE PAGAMENTOS**

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar a **UNITRAMA** suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada a **UNITRAMA** na forma da cláusula específica.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

### **10.5. VALOR DOS CRÉDITOS**

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.



## **10.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO**

Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

## **10.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES**

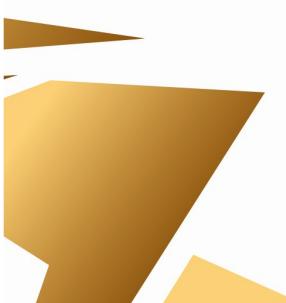
A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

## **10.8. CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO**

Créditos cuja origem preceda o pedido de recuperação devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/2005). Credores ingressantes não participam de pagamentos anteriores ao ingresso.

O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.



## **10.9. RENÚNCIA DO CRÉDITO TOTAL OU PARCIAL**

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas a **UNITRAMA**, sem violar a par conditio creditorum.

## **10.10. COMPENSAÇÃO**

A **UNITRAMA** poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos da **UNITRAMA**.

## **10.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO**

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretratável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

## **10.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO**

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

## **10.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA**

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.

## **10.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

A partir do Pedido, é vedado aos credores: (I) ajuizar ou prosseguir ações; (II) executar sentenças; (III) promover penhora, arresto ou bloqueio; (IV) constituir ou executar garantias;



(V) reter valores; (VI) compensar unilateralmente; (VII) negativar quaisquer empresas da **UNITRAMA**; (VIII) cobrar por qualquer outro meio.

#### **10.15. CESSÕES DE CRÉDITOS**

Após a homologação, os credores podem ceder seus créditos. A cessão produzirá efeitos após notificação da **UNITRAMA**. O cessionário passa a ser considerado Credor Sujeito ao Plano.

#### **10.16. SUB-ROGAÇÕES**

Terceiros que pagarem dívidas da **UNITRAMA** se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

#### **10.17. DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

O Plano só será considerado inadimplido se a **UNITRAMA** deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convolação em falência, a **UNITRAMA** poderá: (I) purgar a mora no prazo de 30 dias; ou (II) solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **11.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Durante a execução deste Plano de Recuperação Judicial, até a completa liquidação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, a **UNITRAMA** não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.





## **11.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

## **11.3. QUITAÇÃO**

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão aa **UNITRAMA** quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

## **11.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, independentemente: (I) das obrigações previstas no Plano; (II) dos períodos de carência; (III) da data de início dos pagamentos.

O encerramento tem por finalidade permitir que a **UNITRAMA** retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.

## **11.5. COMUNICAÇÕES**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **UNITRAMA** requeridas ou permitidas ao Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail, desde que com o devido retorno positivo da entrega e leitura da correspondência eletrônica. Todas as



comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela **UNITRAMA** nos autos da Recuperação Judicial:

**Endereço:** R. Chile, nº1353 - Jardim Ebenezer, 87035-290, na cidade de Maringá/PR.

**E-mail:** [raul@unitrama.com.br](mailto:raul@unitrama.com.br) / [rosimar@unitrama.com.br](mailto:rosimar@unitrama.com.br) / [reinaldo@rrj.adv.br](mailto:reinaldo@rrj.adv.br)

**COM CÓPIA PARA:**

Federiche Mincache Advogados: Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá – PR, CEP 87.015-180

**E-mails:** [adriana.eliza@fmadvoc.com.br](mailto:adriana.eliza@fmadvoc.com.br) / [alanmincache@fmadvoc.com.br](mailto:alanmincache@fmadvoc.com.br) / [rj.fm@fmadvoc.com.br](mailto:rj.fm@fmadvoc.com.br)

FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial)

**Endereço:** Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180

**E-mail:** [caroline.fabri@spectraempresarial.com.br](mailto:caroline.fabri@spectraempresarial.com.br)

**11.6. LEI APPLICÁVEL**

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

**11.7. FORO**

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.

## 12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção da **UNITRAMA**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso no desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, a **UNITRAMA** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

### 12.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

- Mapeamento do fluxo de produção para identificar gargalos e desperdícios;
- Treinamento da equipe de produção em boas práticas, controle de qualidade;
- Padronização de processos de produção e manutenção preventiva;
- Melhoria na prospecção e fechamento de vendas;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes;

### 12.2. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- Implantação de sistemas de controles mais avançados;
- Controle de fluxo de caixa diário e projeção semanal;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Implementação de rotinas de acompanhamento do desempenho financeiro da empresa;



- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Adequação da gestão do capital de giro e o crescimento do negócio.

A direção da **UNITRAMA** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pela **UNITRAMA** e que poderão ser mantidas.

Diante dessa situação, a direção da **UNITRAMA** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:

- A. Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- B. Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- C. Demonstram a viabilidade econômico-financeira da **UNITRAMA** e do Plano.

### 12.3. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A. Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano da **UNITRAMA**;
- B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano;

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:





- A. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção da **UNITRAMA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- B. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C. Decisão do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ;**
- D. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou a **UNITRAMA**;
- E. Demonstrativos financeiros históricos;
- F. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **UNITRAMA** e seus consultores financeiros e que são:
  - Premissas macroeconômicas;
  - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
  - Fluxos de Caixa projetado da **UNITRAMA** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

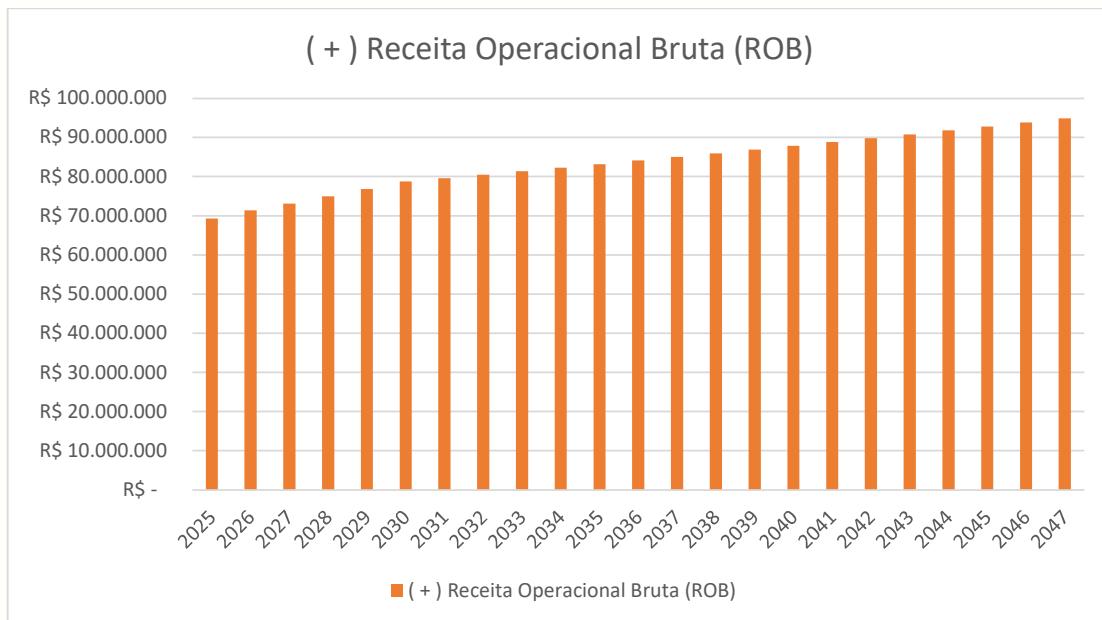
### **13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO UNITRAMA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**

Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

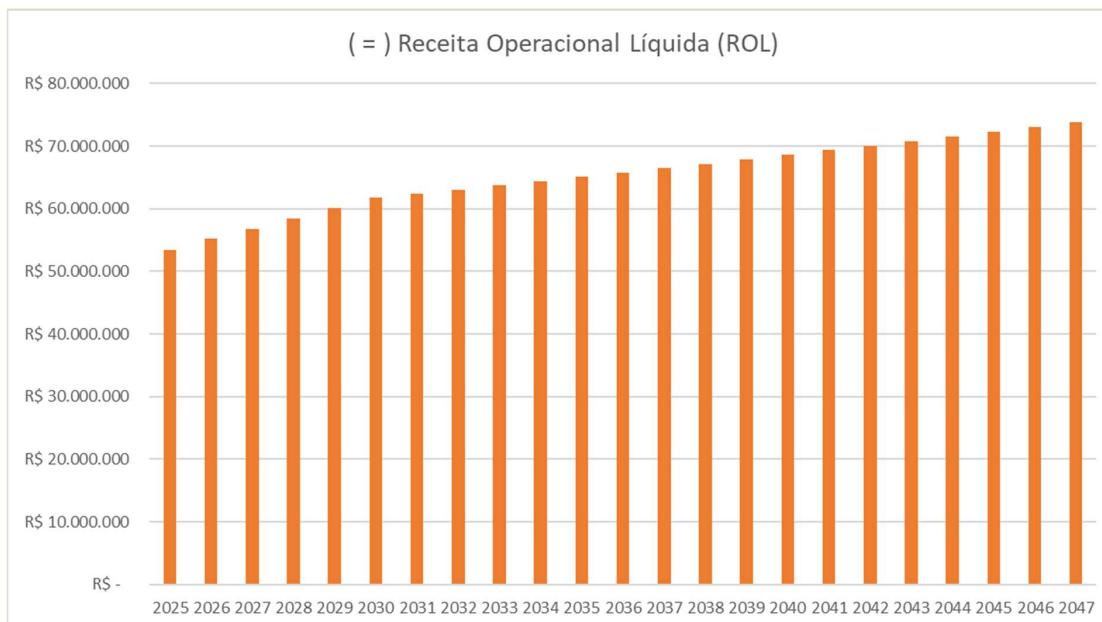




- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios da **UNITRAMA** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B. Para o primeiro ano (Ano 1 - 2027) foi considerado um Faturamento de R\$ 73.130.853,38 (setenta e três milhões, cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), que representa um aumento médio de 2,5% quando comparamos com o ano anterior (considerando a previsão de encerramento do ano de 2026) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando um cenário que considera as tendências da empresa nos últimos anos.
- C. Comparando o Ano 2 (2028) com o Ano 1 (2027), podemos observar um crescimento de 2,50% no faturamento. Já, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2028) ao Ano 5 (2031), podemos observar também um crescimento na receita bruta de 2,15% a.a considerando a média dos quatro anos.
- D. Para os demais períodos, a partir do Ano 6 (2032) até Ano 21 (2047), podemos observar um crescimento médio de 1,10% a.a, principalmente por se tratar de uma projeção de longo prazo.
- E. Tais projeções consideram um cenário conservador visto que a demanda dos produtos da **UNITRAMA** dependem em grande parte do crescimento econômico do país.
- F. Essa projeção leva em consideração apenas as operações relacionadas aos produtos e insumos de comunicação visual, por se tratar de um mercado dinâmico e competitivo, o crescimento das receitas não é tão acelerado quanto o de outros setores, no gráfico abaixo é possível ver o comportamento das receitas até 2046:

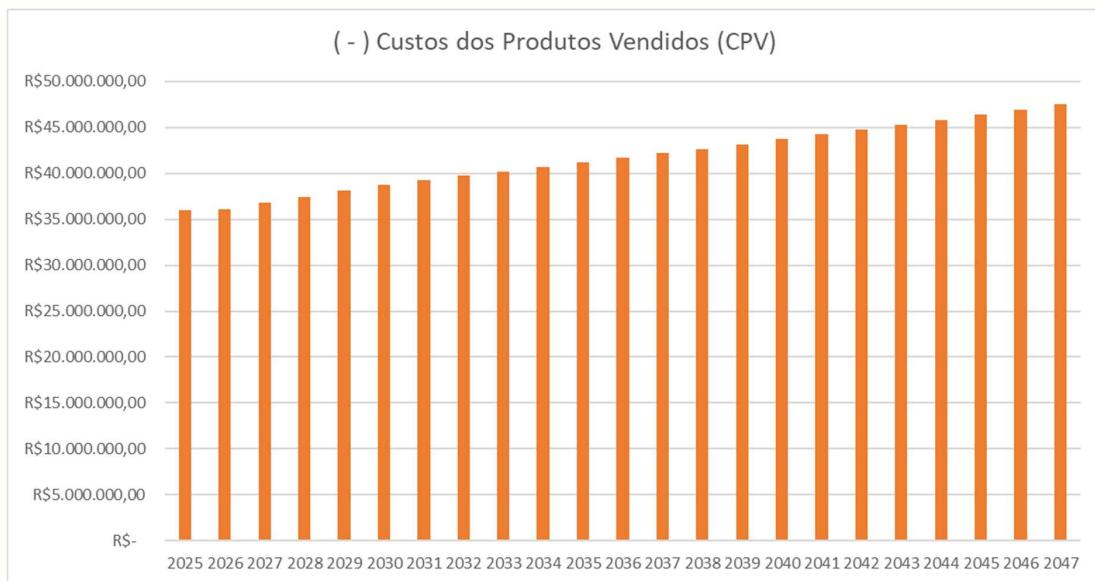


G. Semelhante ao crescimento da Receita Bruta, a Receita Líquida do grupo acompanha a mesma tendência:

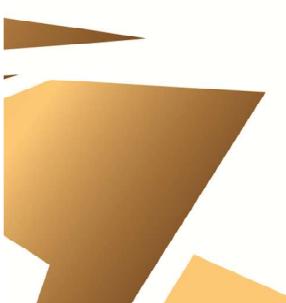


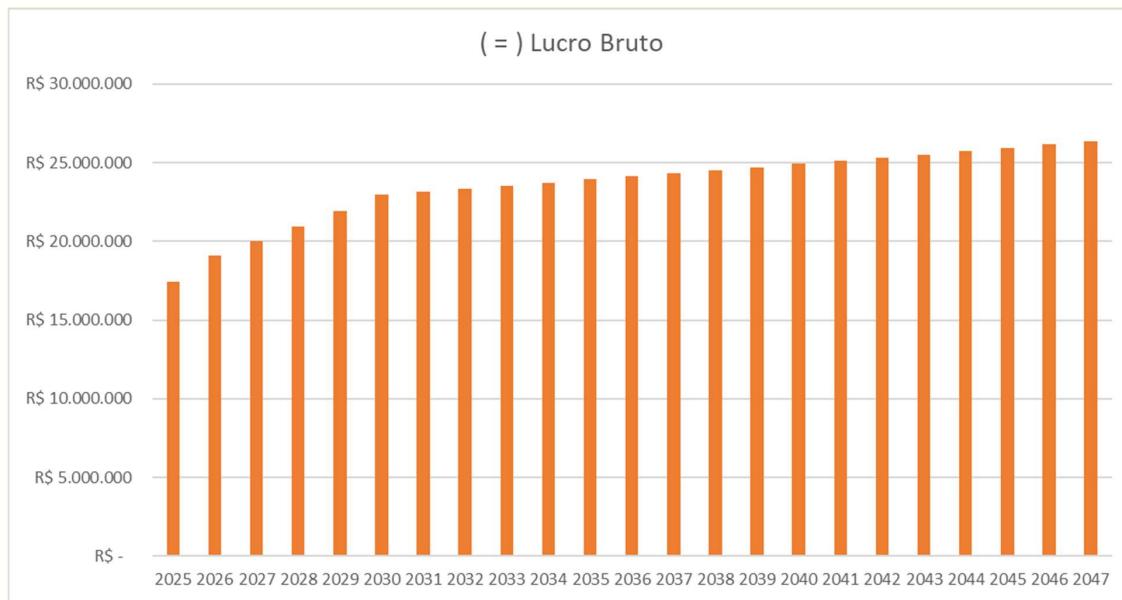


H. Em relação aos custos a tendencia de crescimento acompanha a receita visto que eles representam cerca de 65% da Receita Líquida da empresa, que podem ser observados no gráfico abaixo:

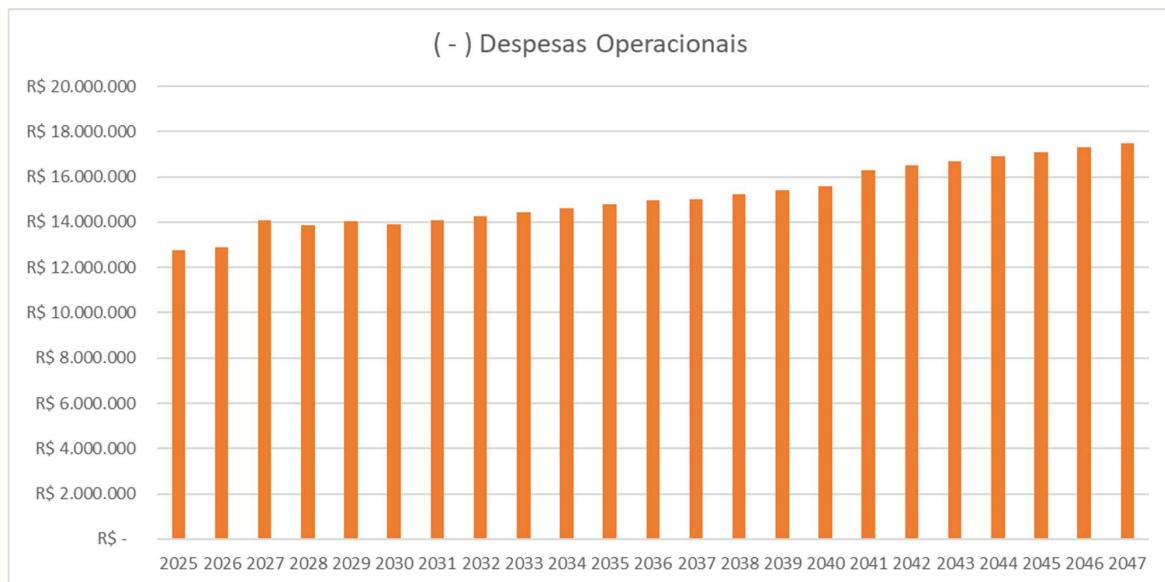


I. Os custos sendo tem um impacto relevante nas operações e com isso a margem de lucro bruta do grupo gira em torno de 34% da receita líquida, por conta dos primeiros anos da recuperação judicial é justificado que a margem de lucro bruta do grupo caia, visto que os fornecedores podem se aproveitar da situação e impor preços diferenciados como forma de proteção, o que pode impactar significativamente nos resultados do grupo em seus primeiros anos de recuperação judicial, o gráfico abaixo mostra o comportamento do lucro bruto durante o período de pagamento estipulado pelo plano:



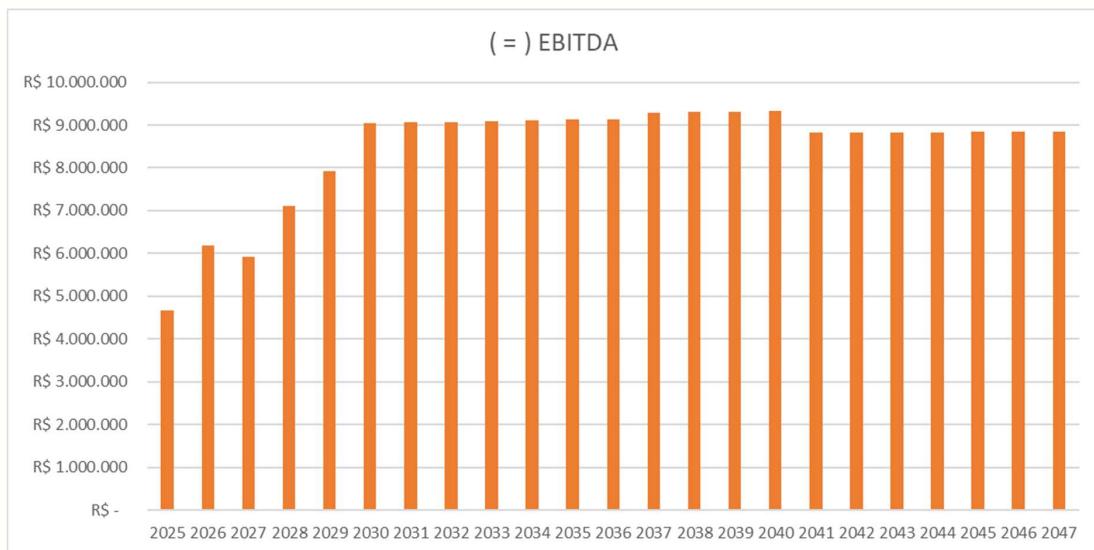


J. As despesas operacionais do grupo apresentadas nessa projeção acompanham o trabalho de reestruturação que irá acontecer durante os primeiros anos, contudo, há uma tendência de crescimento tendo em vista o histórico da empresa nos últimos anos, o gráfico abaixo apresenta a evolução das despesas operacionais do grupo:

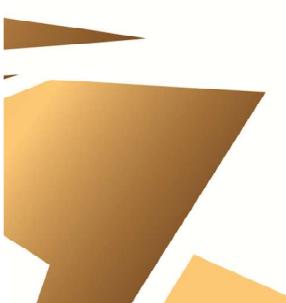


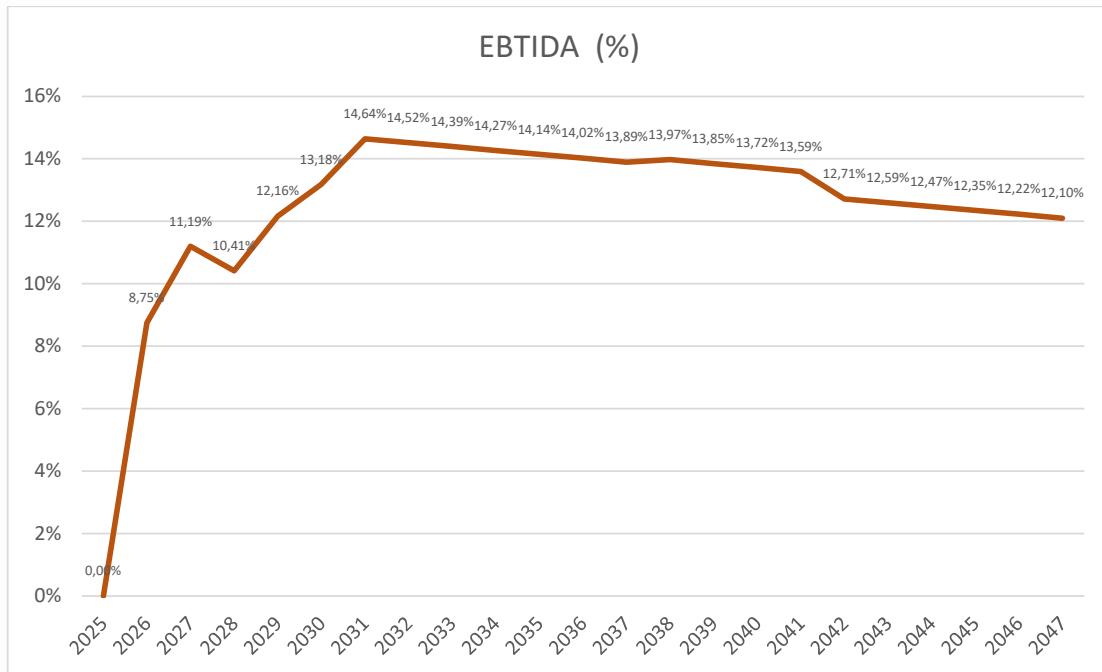


K. Em relação ao resultado operacional da empresa (EBITDA) o grupo apresenta nos primeiros anos um resultado que reflete as adaptações que estão sendo feitas na operação visando melhorar os resultados e nos anos seguintes passa a crescer, como essa projeção considera dados históricos do negócio a partir do ano de 2030 até 2040 por conta das oscilações de faturamento o resultado operacional da empresa apresenta uma estabilidade e posteriormente tem uma pequena queda e se estabiliza novamente ao longo dos anos, abaixo o gráfico demonstrado a evolução do EBITDA do grupo:

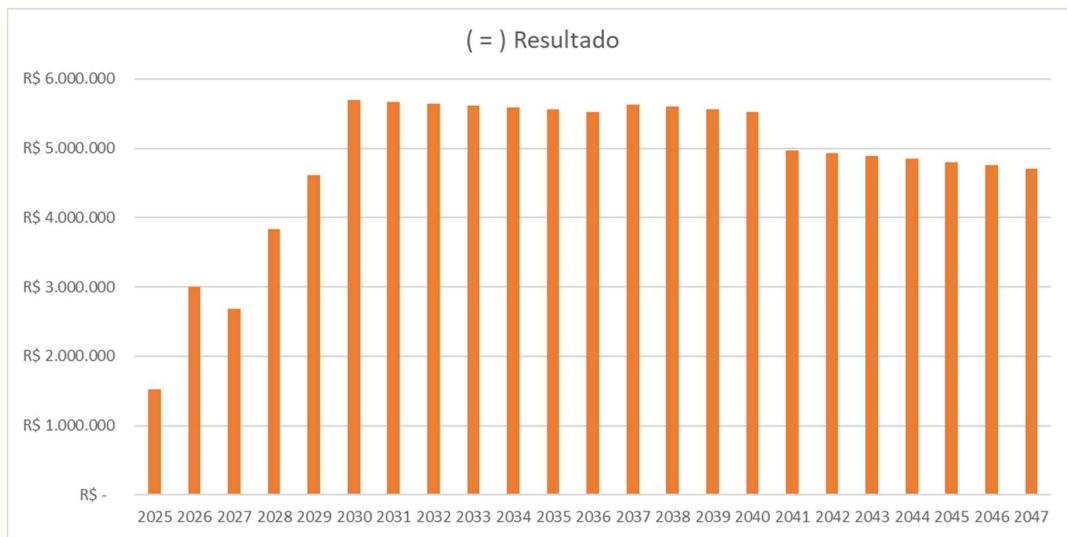


L. É importante notar que o EBTIDA da empresa mantém-se positivo durante todo o período da recuperação judicial do grupo, indicando que mesmo com os prejuízos apurados nos primeiros anos do processo, o fluxo de caixa da empresa sempre é positivo, o gráfico abaixo mostra a relação do EBTIDA e as receitas líquidas da empresa:





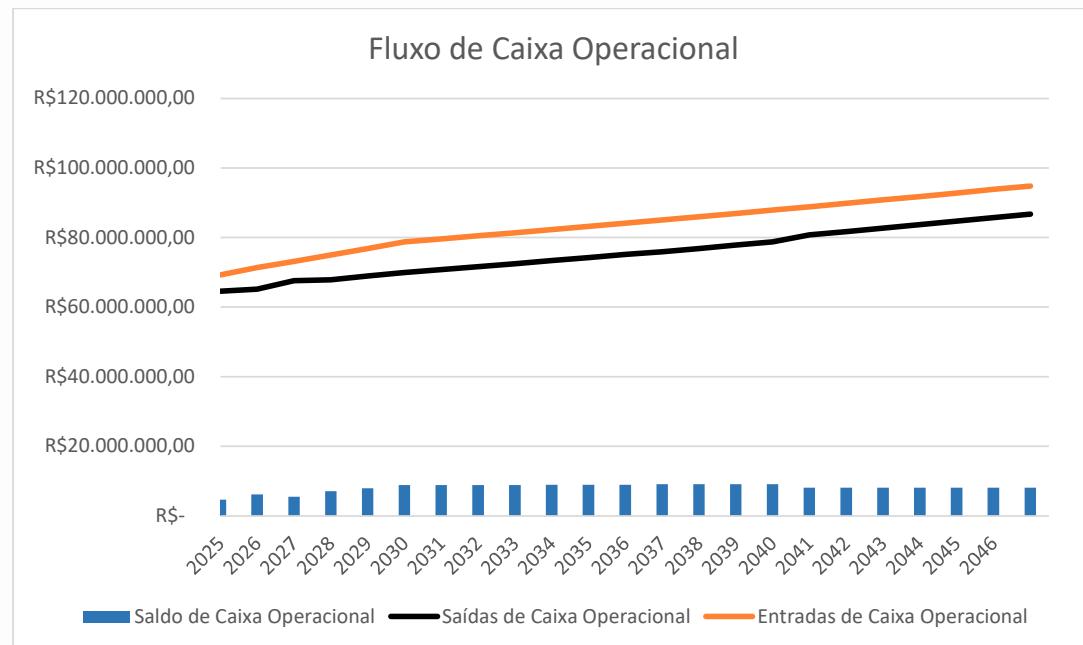
M. Após os ajustes na operação e as melhorias a serem implantadas durante o período da recuperação judicial o grupo tem um inicio difícil e depois passa a colher os frutos advindos da nova estrutura operacional, o grafico abaixo monstra o desempenho final do negócio, no qual os lucros crescem, indicando que o grupo é capaz de gerar muito valor durante todo o período do plano de recuperação judicial apresentado:



N. A geração de caixa da **UNITRAMA** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Geração dos fluxo de caixa operacional pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
- As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- No grafico abaixo é possívelk observar as ocilações do fluxo de caixa da **UNITRAMA** no decorrer dos anos:





- O. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;
- P. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
  - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
  - Projeções dos Custos;
  - Projeções das Despesas Operacionais;
  - Projeções das Despesas Financeiras;
  - Fluxo de Caixa Projetado.



### 13.1. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração da **UNITRAMA** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para preparamos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa e D.R.E) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção da **UNITRAMA**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da **UNITRAMA**;
- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações da **UNITRAMA** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.



As receitas sofrem variações com base nos índices estabelecidos na projeção, conforme demonstrado abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
(+) Receita Operacional Bruta (R\$)	69.209.101	71.347.174	73.130.853	74.959.125	76.831.103	78.753.930	79.620.224	80.496.046	81.381.503	82.276.699	83.181.743	84.096.742
(+) Receita Operacional Bruta (R\$)	69.209.101	71.347.174	73.130.853	74.959.125	76.831.103	78.753.930	79.620.224	80.496.046	81.381.503	82.276.699	83.181.743	84.096.742
	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	
	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	
(+) Receita Operacional Bruta (R\$)	69.209.101	71.347.174	73.130.853	74.959.125	76.831.103	78.753.930	79.620.224	80.496.046	81.381.503	82.276.699	83.181.743	

Podemos observar qua a partir do Ano 1 (2027) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2025 e 2047, conforme demonstramos abaixo:

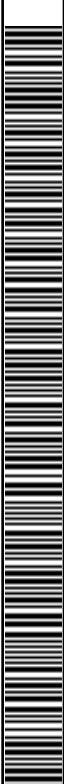
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
Entradas de Caixa Operacional	RS 69.209.101	RS 71.347.174	RS 73.130.853	RS 74.959.125	RS 76.831.103	RS 78.753.930	RS 79.620.224	RS 80.496.046	RS 81.381.503	RS 82.276.699	RS 83.181.743	RS 84.096.742
Saídas de Caixa Operacional	RS 64.606.613	RS 65.168.277	RS 67.293.214	RS 68.508.041	RS 68.919.306	RS 69.907.237	RS 70.755.095	RS 71.613.318	RS 72.482.034	RS 73.361.370	RS 74.251.456	RS 75.112.425
Saldo de Caixa Operacional	RS 4.607.488	RS 6.178.897	RS 5.501.540	RS 7.101.084	RS 7.913.797	RS 8.846.694	RS 8.865.129	RS 8.882.728	RS 8.899.469	RS 8.915.329	RS 8.930.286	RS 8.944.317
Entradas de Caixa Não Operacionais	RS -											
Saídas de Caixa Não Operacionais	RS (2.414.025)	RS (2.446.604)	RS (2.478.410)	RS (2.510.429)	RS (2.543.268)	RS (2.576.330)	RS (2.608.334)	RS (2.641.141)	RS (2.674.155)	RS (2.707.582)	RS (2.741.427)	RS (2.775.695)
Saldo de Caixa Não Operacional	RS (2.414.025)	RS (2.446.604)	RS (2.478.410)	RS (2.510.429)	RS (2.543.268)	RS (2.576.330)	RS (2.608.334)	RS (2.641.141)	RS (2.674.155)	RS (2.707.582)	RS (2.741.427)	RS (2.775.695)
Saldo de Caixa Final	RS 2.253.473	RS 3.732.293	RS 5.023.130	RS 4.590.454	RS 5.370.530	RS 6.270.363	RS 6.256.595	RS 6.241.587	RS 6.225.314	RS 6.207.747	RS 6.188.840	RS 6.168.622
Saldo acumulado Caixa	RS 2.620.634	RS 6.358.927	RS 9.382.057	RS 13.972.511	RS 19.343.041	RS 25.613.404	RS 31.809.999	RS 38.111.586	RS 44.336.900	RS 50.544.647	RS 56.751.507	RS 62.902.129

	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	
	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	
Entradas de Caixa Operacional	RS 85.221.806	RS 85.957.042	RS 86.502.374	RS 87.858.502	RS 88.824.945	RS 89.802.020	RS 90.789.842	RS 91.788.530	RS 92.798.204	RS 93.818.984	RS 94.850.993	
Saídas de Caixa Operacional	RS 75.263.179	RS 76.409.312	RS 77.783.775	RS 78.279.576	RS 80.240.223	RS 81.693.137	RS 82.674.099	RS 83.667.054	RS 84.672.149	RS 85.689.534	RS 86.719.357	
Saldo de Caixa Operacional	RS 9.005.627	RS 9.107.374	RS 9.118.843	RS 9.128.926	RS 8.109.922	RS 8.108.883	RS 8.115.743	RS 8.121.476	RS 8.126.055	RS 8.129.451	RS 8.131.636	
Entradas de Caixa Não Operacionais	RS -											
Saídas de Caixa Não Operacionais	RS (2.810.201)	RS (2.846.521)	RS (2.881.000)	RS (2.917.100)	RS (2.953.627)	RS (2.990.407)	RS (3.027.689)	RS (3.065.715)	RS (3.104.030)	RS (3.142.330)	RS (3.182.134)	
Saldo de Caixa Operacional	RS 6.289.236	RS 6.292.213	RS 6.297.752	RS 6.311.822	RS 5.547.355	RS 5.118.396	RS 5.087.875	RS 5.055.760	RS 5.022.017	RS 4.986.513	RS 4.949.513	
Saldo de Caixa Final	RS 69.187.366	RS 75.449.579	RS 81.687.331	RS 87.899.153	RS 93.046.508	RS 98.164.904	RS 103.252.780	RS 108.309.540	RS 113.330.557	RS 118.317.370	RS 123.266.682	

## 13.2. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO UNITRAMA E DO PLANO

### 13.2.1. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO É VIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE:

- As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- A geração de receitas da **UNITRAMA** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;
- Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **UNITRAMA**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- Atender as medidas de:



- A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
  - A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento aos credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da **UNITRAMA**.
- F. As previsões de continuidade das operações da **UNITRAMA**, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da **UNITRAMA**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a **UNITRAMA**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;
- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **UNITRAMA** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da **UNITRAMA**, pode ser inferido pela geração de fluxo de caixa positivo e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

### 13.3. DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO UNITRAMA

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

#### 13.3.1. IMPORTÂNCIA DO UNITRAMA NO MEIO EMPRESARIAL.

A **UNITRAMA** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Bruta anual média consolidada dos desde o Ano 1 (2027) até o Ano 21 (2047) de aproximadamente de mais de R\$ 84 milhões (oitenta e três milhões de reais), valor que destaca a importância do grupo na região em que atua.

O potencial econômico da **UNITRAMA** está diretamente relacionado a sua capacidade de desenvolver produtos variados com muita qualidade e durabilidade, em um mercado em pleno crescimento.

#### 13.3.2. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

A **UNITRAMA** possui uma equipe de colaboradores altamente qualificada, que desempenha um papel fundamental no sucesso da empresa. A empresa investe em programas de treinamento e desenvolvimento para garantir que seus funcionários estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios do mercado.

A tecnologia é outro fator que impulsiona o crescimento da **UNITRAMA**. A empresa utiliza equipamentos e *softwares* modernos para otimizar seus processos e garantir a



qualidade de seus produtos e serviços. Graças aos investimentos realizados nos últimos anos à empresa aumentou sua eficiência e reduziu seus custos.

A **UNITRAMA** acredita que a combinação de um capital humano qualificado com o uso de tecnologias avançadas é a chave para o sucesso a longo prazo. A empresa busca constantemente novas soluções para atender às necessidades de seus clientes e superar as expectativas do mercado.

#### **13.3.3. TEMPO DE ATIVIDADE DO UNITRAMA**

A **UNITRAMA** começa sua história em 2012 na cidade de Maringá/PR atuando no segmento de comunicação visual. Em 2021 a empresa conquistou novos clientes e mudou sua estrutura física.

Atualmente as instalações do grupo ocupam um espaço de 3.000 m<sup>2</sup>, com um portfólio variado de clientes, tendo se consolidado como uma das 5 maiores referências do segmento no país.

#### **13.3.4. PORTE ECONÔMICO**

A **UNITRAMA** desempenha um papel crucial na economia local, gerando empregos e contribuindo significativamente para a arrecadação de impostos. A relevância econômica da empresa torna a sua recuperação judicial uma questão de interesse público.

A recuperação judicial da **UNITRAMA** é fundamental para a manutenção de suas operações e para a preservação dos empregos. A empresa, ao se ajustar às novas condições de mercado, demonstra sua capacidade de adaptação e sua viabilidade econômica. A recuperação permitirá que a **UNITRAMA** continue a contribuir para o desenvolvimento da região, evitando demissões em massa e a perda de arrecadação tributária.





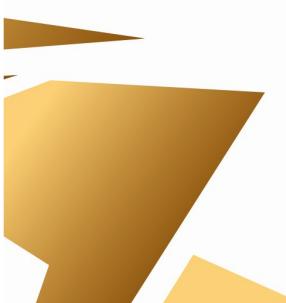
A recuperação da **UNITRAMA** trará benefícios para toda a comunidade, como a manutenção de serviços, a geração de renda e o fortalecimento da economia local. Ao evitar a falência da empresa, a recuperação judicial contribui para a estabilidade social e econômica da região.

### **13.3.5. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO**

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial da **UNITRAMA**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **UNITRAMA** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, do fluxo de caixa;
- D. A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos do fluxo de caixa e nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;
- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;





- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que a **UNITRAMA** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que a **UNITRAMA** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Porém se faz necessário que a **UNITRAMA** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de anos de atuação tanto no mercado nacional e a carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **UNITRAMA** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

## **14. ANEXOS**

### **14.1. ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES**



Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela **UNITRAMA** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio da **UNITRAMA**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial .

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa e D.R.E), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração da **UNITRAMA** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações da **UNITRAMA**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **UNITRAMA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a **UNITRAMA**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e



incluindo os demonstrativos do fluxo de caixa e D.R.E, demonstrem o possível comportamento futuro do **UNITRAMA** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2026 (Ano 1) até o ano de 2046 (Ano 21).

#### **14.1.1. MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES**

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria da **UNITRAMA** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas da **UNITRAMA**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

#### **14.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Para elaboração das projeções das Receitas futuras da **UNITRAMA**, foram considerados os seguintes pontos:





- O comportamento da **UNITRAMA** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- As perspectivas futuras da **UNITRAMA**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização e distribuição para o mercado.

## 14.2. ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

### 14.2.1. DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua a **UNITRAMA**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do Grupo Empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da **UNITRAMA** utilizou como base e fonte de informações dados históricos da **UNITRAMA**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao Grupo Empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado e no D.R.E Projetado”, sendo que nos demonstrativos constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial.



#### **14.2.1.1. PARA O FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

#### **14.2.1.2. PROJEÇÕES DA RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)**

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos da **UNITRAMA**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

#### **14.2.1.3. PROJEÇÕES DOS TRIBUTOS**

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

#### **14.2.1.4. PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS**

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado e as projeções e expectativas de preço futuro.

#### **14.2.1.5. PROJEÇÕES DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

Para as Despesas Operacionais, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

#### **14.2.1.6. DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.

### 14.3. ANEXO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E D.R.E PROJETADO

**Observação:** O valor de pagamento total dos credores da classe 3 pode apresentar pequenas variações, tendo em vista que 4 credores dessa classe tem o valor requerido em dólar (\$), então o valor desses credores foi ajustado para reais (R\$) conforme contação do dia, Dólar (R\$ 5,45 – 09/12/2025).

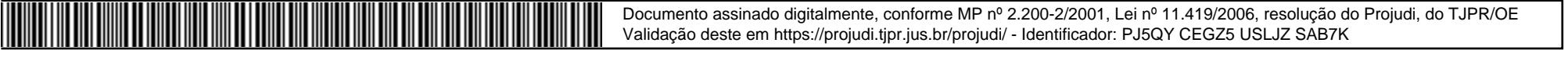
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

	CARÊNCIA 36 MESES										
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	RS 69.269,10 100,00%	RS 71.347,17 0,03 100,00%	RS 73.130,85 0,3 100,00%	RS 74.959,12 0 100,00%	RS 76.833,03 100,00%	RS 78.753,93 0 100,00%	RS 79.620,22 0 100,00%	RS 80.496,04 0 100,00%	RS 81.381,50 3 100,00%	RS 82.276,69 0 100,00%	RS 83.181,74 3 100,00%
Vendas de Mercadorias a Prazo	RS 69.239,78 0,56 99,96%	RS 71.316,97 0,94 99,96%	RS 73.099,89 0,94 99,96%	RS 74.927,39 0,94 99,96%	RS 76.800,58 1 99,96%	RS 78.720,59 0,94 99,96%	RS 79.586,52 2 99,96%	RS 80.461,97 3 99,96%	RS 81.347,05 5 99,96%	RS 82.241,07 3 99,96%	RS 83.146,53 3 99,96%
Vendas de Mercadorias St. Prazo	RS 29.330,44 0,04% 99,96%	RS 30.200 0,04% 99,96%	RS 30.955 0,04% 99,96%	RS 31.729 0,04% 99,96%	RS 32.522 0,04% 99,96%	RS 33.335 0,04% 99,96%	RS 33.702 0,04% 99,96%	RS 34.073 0,04% 99,96%	RS 34.447 0,04% 99,96%	RS 34.826 0,04% 99,96%	RS 35.209 0,04% 99,96%
(-) Despesas Diretas de Vendas	RS 15.927,40 22,99%	RS 16.142,48 22,63%	RS 16.392,33 22,36%	RS 16.564,91 22,10%	RS 16.780,25 21,84%	RS 16.998,40 21,58%	RS 17.210,88 21,32%	RS 17.426,01 21,05%	RS 17.643,84 21,68%	RS 17.864,39 21,21%	RS 18.087,69 21,14%
PIS	RS 992.037,71 1,43%	RS 1.005.430 1,41%	RS 1.018.501 1,43%	RS 1.031.741 1,41%	RS 1.045.154 1,39%	RS 1.058.741 1,34%	RS 1.071.575 1,35%	RS 1.085.375 1,35%	RS 1.098.242 1,35%	RS 1.112.679 1,35%	RS 1.126.587 1,35%
COFINS	RS 4.573.504,49 6,60%	RS 4.635,247 6,69%	RS 4.695.505 6,58%	RS 4.756.547 6,50%	RS 4.818.382 6,43%	RS 4.881.021 6,20%	RS 4.942.033 6,21%	RS 5.003.809 6,22%	RS 5.066.356 6,23%	RS 5.139.686 6,23%	RS 5.193.807 6,24%
ICMS	RS 9.254.636,61 13,36%	RS 9.379.564 13,34%	RS 9.501.498 13,32%	RS 9.625.018 13,16%	RS 9.750.143 13,01%	RS 9.876.895 12,54%	RS 10.000.356 12,56%	RS 10.125.361 12,58%	RS 10.251.928 12,60%	RS 10.380.077 12,62%	RS 10.509.288 12,63%
ICMS Devoluções	RS (123.199,57) -0,18%	RS (124.460) -0,18%	RS (126.130) -0,17%	RS (128.130) -0,17%	RS (131.448) -0,17%	RS (134.791) -0,17%	RS (138.476) -0,17%	RS (141.195) -0,17%	RS (143.909) -0,17%	RS (147.618) -0,17%	RS (150.332) -0,17%
Vendas Canceladas	RS 963.076,27 1,39%	RS 988.767 1,39%	RS 1.001.621 1,37%	RS 1.014.642 1,35%	RS 1.027.832 1,31%	RS 1.040.680 1,31%	RS 1.053.689 1,31%	RS 1.066.860 1,31%	RS 1.080.195 1,31%	RS 1.093.698 1,31%	RS 1.107.298 1,31%
Difal 87/2015	RS 267.415,19 0,99%	RS 271.025 0,98%	RS 274.549 0,98%	RS 278.118 0,98%	RS 282.733 0,98%	RS 285.396 0,96%	RS 292.575 0,96%	RS 296.232 0,96%	RS 299.935 0,96%	RS 303.685 0,97%	RS 307.435 0,97%
(+) Receita Operacional Líquida (ROLI)	RS 53.341,60 77,01%	RS 55.204,693 77,37%	RS 56.778,520 77,64%	RS 58.394,211 77,90%	RS 60.052,845 78,16%	RS 61.755,520 78,42%	RS 62.409,342 78,38%	RS 63.070,029 78,35%	RS 64.412,309 78,29%	RS 65.940,047 78,26%	RS 67.377,660 78,32%
(-) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	RS 35.936,263 67,37%	RS 36.115,944 65,42%	RS 36.760,601 64,75%	RS 37.427,820 64,10%	RS 38.103,522 63,45%	RS 38.783,348 62,81%	RS 39.252,796 62,90%	RS 39.723,810 62,98%	RS 40.200,516 63,07%	RS 40.682,922 63,16%	RS 41.171,117 63,25%
CUSTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	RS 35.936,263 67,37%	RS 36.115,944 65,42%	RS 36.760,601 64,75%	RS 37.427,820 64,10%	RS 38.103,522 63,45%	RS 38.783,348 62,81%	RS 39.252,796 62,90%	RS 39.723,810 62,98%	RS 40.200,516 63,07%	RS 40.682,922 63,16%	RS 41.171,117 63,25%
(+) Lucro Bruto	RS 17.405,377 32,63%	RS 19.088,748 34,58%	RS 20.072,888 35,25%	RS 20.966,391 35,90%	RS 21.953,124 36,55%	RS 22.968,181 37,15%	RS 23.156,546 37,10%	RS 23.346,199 37,02%	RS 23.537,144 36,93%	RS 23.729,387 36,86%	RS 23.922,810 36,76%
(-) Despesas Operacionais	RS 12.337,800 23,88%	RS 12.900,852 23,39%	RS 14.303,323 24,84%	RS 13.865,307 23,74%	RS 14.037,527 23,38%	RS 13.927,043 22,55%	RS 14.096,972 22,59%	RS 14.243,230 22,66%	RS 14.409,26 22,62%	RS 14.569,012 22,20%	RS 14.728,199 22,23%
Despesas com Vendas	RS 5.180.022 7,49%	RS 5.249.963 7,58%	RS 5.318.212 7,45%	RS 5.387.249 7,37%	RS 5.457.185 7,28%	RS 5.528.331 7,20%	RS 5.597.425 7,03%	RS 5.667.403 7,04%	RS 5.738.245 7,05%	RS 5.809.973 7,06%	RS 5.882.598 7,07%
Despesas Administrativas	RS 6.400.907 0,94%	RS 6.461.410 0,97%	RS 6.571.747 0,91%	RS 6.657.179 0,90%	RS 6.743.720 0,90%	RS 6.833.391 0,87%	RS 6.914.763 0,86%	RS 7.000.243 0,87%	RS 7.099.764 0,87%	RS 7.179.419 0,87%	RS 7.269.145 0,87%
Despesas com Veículos	RS 33.392 0,05%	RS 33.842 0,05%	RS 34.282 0,05%	RS 34.728 0,05%	RS 35.179 0,05%	RS 35.637 0,05%	RS 36.082 0,05%	RS 36.533 0,05%	RS 36.990 0,05%	RS 37.452 0,05%	RS 37.920 0,05%
Despesas Tributárias	RS 1.123.449 1,62%	RS 1.138.636 1,60%	RS 1.153.438 1,58%	RS 1.166.433 1,56%	RS 1.183.622 1,54%	RS 1.199.009 1,52%	RS 1.213.997 1,52%	RS 1.229.172 1,53%	RS 1.244.537 1,53%	RS 1.260.993 1,53%	RS 1.275.845 1,53%
Honorários Administrador Judicial	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Pagamento Plano de Recuperação Judicial	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Classe I	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Classe II	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Classe III	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Classe IV	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Créditos Extracionais	RS - 0,00%	RS - 0,19%	RS 138.220 0,00%	RS 138.230 0,18%	RS 138.230 0,18%	RS 138.230 0,18%	RS 138.230 0,17%				
(+) Outras Receitas Operacionais	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Outras Receitas	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
(-) EBITDA	RS 4.667.488 8,75%	RS 6.178.897 11,19%	RS 5.969.363 10,41%	RS 7.101.084 12,16%	RS 7.911.797 13,18%	RS 9.041.138 14,64%	RS 9.059.574 14,52%	RS 9.077.173 14,39%	RS 9.093.914 14,27%	RS 9.109.774 14,14%	RS 9.124.731 14,02%
(-) Depreciação	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
Depreciação	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%	RS - 0,00%
(-) EBITDA	RS 4.667.488 8,75%	RS 6.178.897 11,19%	RS 5.969.363 10,41%	RS 7.101.084 12,16%	RS 7.911.797 13,18%	RS 9.041.138 14,64%	RS 9.059.574 14,52%	RS 9.077.173 14,39%	RS 9.093.914 14,27%	RS 9.109.774 14,14%	RS 9.124.731 14,02%
(-) Resultado Financeiro	RS (2.354.301) 4,41%	RS (2.386.084) -4,32%	RS (2.417.103) -4,26%	RS (2.448.520) -4,19%	RS (2.480.359) -4,13%	RS (2.521.601) -4,07%	RS (2.544.009) -4,08%	RS (2.575.809) -4,08%	RS (2.608.008) -4,09%	RS (2.640.605) -4,10%	RS (2.673.614) -4,11%
Despesas Financeiras	RS (3.200.498) 6,00%	RS (3.243.705) 5,88%	RS (3.285.873) 5,79%	RS (3.328.590) 5,70%	RS (3.371.861) 5,61%	RS (3.415.696) 5,53%	RS (3.458.392) 5,45%	RS (3.501.622) 5,35%	RS (3.545.392) 5,26%	RS (3.589.709) 5,17%	RS (3.634.581) 5,08%
Juros Passivos	RS (3.200.498) 3,63%	RS (3.243.705) 4,68%	RS (3.285.873) 4,61%	RS (3.328.590) 4,55%	RS (3.371.861) 4,50%	RS (3.415.696) 4,34%	RS (3.458.392) 4,36%	RS (3.501.622) 4,35%	RS (3.545.392) 4,36%	RS (3.589.709) 4,36%	RS (3.634.581) 4,37%
Receitas Financeiras	RS 866.197 1,59%	RS 857.621 1,55%	RS 868.770 1,53%	RS 880.064 1,51%	RS 891.505 1,48%	RS 903.094 1,46%	RS 914.383 1,47%	RS 925.813 1,47%	RS 937.386 1,47%	RS 949.103 1,47%	RS 960.967 1,48%
Ativos	RS 848.197 1,22%	RS 857.621 1,24%	RS 868.770 1,22%	RS 880.064 1,20%	RS 891.505 1,19%	RS 903.094 1,19%	RS 914.383 1,19%	RS 925.813 1,19%	RS 937.386 1,19%	RS 949.103 1,19%	RS 960.967 1,19%
Outras Receitas	RS - 0,00%	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
(-) Resultado Antes dos Impostos (LAR)	RS 2.313.186 4,34%	RS 3.492.813 6,87%	RS 3.492.602 6,15%	RS 4.652.558 7,97%	RS 5.433.441 9,05%	RS 6.528.537 10,57%	RS 6.515.565 10,44%	RS 6.510.364 10,31%	RS 6.485.908 10,18%	RS 6.469.168 10,04%	RS 6.451.117 9,91%
(-) Imposto s/Resultado Operacional	RS 786.483 1,47%	RS 797.101 1,43%	RS 807.463 1,42%	RS 817.960 1,40%	RS 828.591 1,38%	RS 839.365 1,36%	RS 849.858 1,36%	RS 860.481 1,36%	RS 871.237 1,37%	RS 882.127 1,37%	RS 893.154 1,37%
IRPF / CSLL	RS 796.493 1,54%	RS 797.101 1,55%	RS 907.463 1,55%	RS 917.960 1,53%	RS 928.591 1,51%	RS 939.365 1,50%	RS 949.858 1,50%	RS 960.481 1,50%	RS 971.237 1,50%	RS 982.127 1,50%	RS 992.154 1,50%
(-) Resultado	RS 3.361.831 6,30%	RS 2.995.712 5,43%	RS 2.684.799 4,73%	RS 2.834.598 6,57%	RS 4.604.847 7,67%	RS 5.689.172 9,21%	RS 5.665.708 9,08%	RS 5.640.864 8,94%	RS 5.614.671 8,81%	RS 5.587.041 8,67%	RS 5.557.964 8,54%

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO



	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22
<b>[+] Receta Operacional Bruta (ROB)</b>	<b>RS 84.096.742 100,00%</b>	<b>RS 85.021.805 100,00%</b>	<b>RS 85.907.046 100,00%</b>	<b>RS 86.892.574 100,00%</b>	<b>RS 87.854.802 100,00%</b>	<b>RS 88.824.953 100,00%</b>	<b>RS 89.802.020 100,00%</b>	<b>RS 90.789.342 100,00%</b>	<b>RS 91.788.530 100,00%</b>	<b>RS 92.798.204 100,00%</b>	<b>RS 93.818.394 100,00%</b>	<b>RS 94.850.993 100,00%</b>
Vendas de Mercadorias a Prazo	RS 84.061.145 99,96%	RS 84.918.813 99,96%	RS 85.920.662 99,96%	RS 86.885.789 99,96%	RS 87.821.133 99,96%	RS 88.797.347 99,96%	RS 89.764.028 99,96%	RS 90.751.412 99,96%	RS 91.749.678 99,96%	RS 92.758.821 99,96%	RS 93.779.272 99,96%	RS 94.810.844 99,96%
Vendas de Mercadorias St. Prazo	RS 35.597 0,04%	RS 36.584 0,04%	RS 36.784 0,04%	RS 37.189 0,04%	RS 37.598 0,04%	RS 38.012 0,04%	RS 38.430 0,04%	RS 38.853 0,04%	RS 39.280 0,04%	RS 39.717 0,04%	RS 40.149 0,04%	RS 40.581 0,04%
<b>[+] Deduções Diretas de Vendas</b>	<b>RS 18.315.792 21,78%</b>	<b>RS 18.545.714 21,81%</b>	<b>RS 18.774.498 21,84%</b>	<b>RS 19.009.179 21,87%</b>	<b>RS 19.246.794 21,91%</b>	<b>RS 19.480.739 21,94%</b>	<b>RS 19.730.971 21,97%</b>	<b>RS 19.977.608 22,00%</b>	<b>RS 20.227.328 22,04%</b>	<b>RS 20.480.170 22,07%</b>	<b>RS 20.736.172 22,10%</b>	<b>RS 20.995.374 22,14%</b>
IPB	RS 1.140.670 1,86%	RS 1.159.928 1,86%	RS 1.169.585 1,86%	RS 1.183.982 1,86%	RS 1.198.782 1,86%	RS 1.213.768 1,87%	RS 1.228.938 1,87%	RS 1.244.300 1,87%	RS 1.259.854 1,87%	RS 1.275.602 1,87%	RS 1.291.547 1,88%	RS 1.307.691 1,88%
COFINS	RS 5.258.730 6,25%	RS 5.524.464 6,26%	RS 5.591.019 6,27%	RS 5.548.407 6,28%	RS 5.526.637 6,29%	RS 5.595.720 6,30%	RS 5.665.667 6,31%	RS 5.736.488 6,32%	RS 5.808.194 6,33%	RS 5.880.796 6,34%	RS 5.954.106 6,35%	RS 6.028.735 6,36%
ICMS	RS 10.641.201 12,65%	RS 10.774.232 12,67%	RS 10.908.693 12,69%	RS 11.045.254 12,71%	RS 11.183.320 12,73%	RS 11.323.111 12,75%	RS 11.464.650 12,77%	RS 11.607.959 12,79%	RS 11.755.058 12,80%	RS 11.899.971 12,82%	RS 12.048.721 12,84%	RS 12.199.330 12,86%
ICMS Devoluções	RS 141.658 0,17%	RS 143.429 0,17%	RS 145.222 0,17%	RS 147.037 0,17%	RS 148.879 0,17%	RS 150.730 0,17%	RS 152.620 0,17%	RS 154.528 0,17%	RS 156.459 0,17%	RS 158.415 0,17%	RS 160.395 0,17%	RS 162.403 0,17%
Vendas Canceladas	RS 1.107.369 1,32%	RS 1.122.211 1,32%	RS 1.135.226 1,32%	RS 1.149.417 1,32%	RS 1.163.784 1,32%	RS 1.178.332 1,33%	RS 1.193.001 1,33%	RS 1.207.074 1,33%	RS 1.223.074 1,33%	RS 1.238.362 1,34%	RS 1.253.842 1,34%	RS 1.269.515 1,34%
Irpf/ BDI/2015	RS 307.481 0,37%	RS 313.244 0,37%	RS 315.216 0,37%	RS 319.156 0,37%	RS 323.145 0,37%	RS 327.185 0,37%	RS 331.274 0,37%	RS 335.415 0,37%	RS 339.608 0,37%	RS 343.851 0,37%	RS 348.151 0,37%	RS 352.503 0,37%
<b>[+] Receta Operacional Líquida (ROL)</b>	<b>RS 65.782.950 74,22%</b>	<b>RS 66.479.020 75,15%</b>	<b>RS 67.182.548 76,16%</b>	<b>RS 67.893.394 76,13%</b>	<b>RS 68.611.708 76,09%</b>	<b>RS 69.337.567 76,06%</b>	<b>RS 70.010.49 76,00%</b>	<b>RS 70.812.234 76,00%</b>	<b>RS 71.561.202 77,96%</b>	<b>RS 72.318.024 77,93%</b>	<b>RS 73.082.812 77,90%</b>	<b>RS 73.851.610 77,86%</b>
<b>[+] Custos dos Produtos Vendidos (CPV)</b>	<b>RS 41.665.170 63,34%</b>	<b>RS 42.166.152 63,43%</b>	<b>RS 42.671.134 63,52%</b>	<b>RS 43.183.188 63,60%</b>	<b>RS 43.701.386 63,69%</b>	<b>RS 44.225.803 63,78%</b>	<b>RS 44.765.112 63,87%</b>	<b>RS 45.293.391 63,96%</b>	<b>RS 45.837.114 64,05%</b>	<b>RS 46.387.159 64,14%</b>	<b>RS 46.938.105 64,23%</b>	<b>RS 47.507.131 64,32%</b>
<b>CUSTO DOS PRODUTOS/SERVICOS</b>	<b>RS 41.665.170 63,34%</b>	<b>RS 42.166.152 63,43%</b>	<b>RS 42.671.134 63,52%</b>	<b>RS 43.183.188 63,60%</b>	<b>RS 43.701.386 63,69%</b>	<b>RS 44.225.803 63,78%</b>	<b>RS 44.765.112 63,87%</b>	<b>RS 45.293.391 63,96%</b>	<b>RS 45.837.114 64,05%</b>	<b>RS 46.387.159 64,14%</b>	<b>RS 46.938.105 64,23%</b>	<b>RS 47.507.131 64,32%</b>
<b>[+] Lucro Bruto</b>	<b>RS 24.117.780 36,66%</b>	<b>RS 24.510.414 36,48%</b>	<b>RS 24.710.206 36,40%</b>	<b>RS 24.910.322 36,31%</b>	<b>RS 25.111.761 36,22%</b>	<b>RS 25.314.536 36,13%</b>	<b>RS 25.518.643 36,04%</b>	<b>RS 25.724.088 35,95%</b>	<b>RS 25.930.875 35,86%</b>	<b>RS 26.139.007 35,77%</b>	<b>RS 26.348.488 35,68%</b>	<b>RS 26.560.887 35,60%</b>
<b>[+] Despesas Operacionais</b>	<b>RS 14.979.018 22,75%</b>	<b>RS 15.029.867 22,00%</b>	<b>RS 15.209.235 22,00%</b>	<b>RS 15.396.500 22,00%</b>	<b>RS 15.586.951 22,00%</b>	<b>RS 16.297.877 23,51%</b>	<b>RS 16.693.669 23,50%</b>	<b>RS 16.889.647 23,60%</b>	<b>RS 17.091.856 23,63%</b>	<b>RS 17.296.592 23,67%</b>	<b>RS 17.503.887 23,70%</b>	<b>RS 17.704.459 23,73%</b>
Despesas com Vendas	RS 5.956.130 7,05%	RS 6.026.582 7,05%	RS 6.105.664 7,05%	RS 6.182.289 7,13%	RS 6.259.567 7,12%	RS 6.337.812 7,14%	RS 6.417.035 7,15%	RS 6.497.248 7,16%	RS 6.578.463 7,17%	RS 6.650.694 7,18%	RS 6.735.933 7,19%	RS 6.828.252 7,20%
Despesas Administração	RS 7.360.026 8,75%	RS 7.452.025 8,76%	RS 7.545.176 8,78%	RS 7.639.491 8,79%	RS 7.734.985 8,80%	RS 7.831.072 8,82%	RS 7.929.608 8,83%	RS 8.028.688 8,84%	RS 8.129.046 8,86%	RS 8.220.059 8,87%	RS 8.335.543 8,88%	RS 8.437.712 8,90%
Despesas com Veículos	RS 36.394 0,05%	RS 38.874 0,05%	RS 39.560 0,05%	RS 40.350 0,05%	RS 41.055 0,05%	RS 41.883 0,05%	RS 42.406 0,05%	RS 43.026 0,05%	RS 43.656 0,05%	RS 44.296 0,05%	RS 44.916 0,05%	RS 45.536 0,05%
Despesas Tributárias	RS 1.291.793 1,54%	RS 1.307.940 1,54%	RS 1.324.289 1,54%	RS 1.340.843 1,54%	RS 1.357.603 1,55%	RS 1.374.574 1,55%	RS 1.391.756 1,55%	RS 1.409.103 1,55%	RS 1.426.767 1,55%	RS 1.444.602 1,56%	RS 1.462.649 1,56%	RS 1.480.942 1,56%
Honorários Administrador Judicial	RS 0,00%											
Plano de Recuperação Judicial	RS 194.449,1 0,23%	RS 194.448,0 0,23%	RS 194.444,9 0,22%	RS 194.441,0 0,22%	RS 194.440,0 0,22%							
Classe I	RS 0,00%											
Classe II	RS 181.708 0,23%	RS 182.006 0,23%	RS 182.306 0,23%	RS 182.606 0,23%	RS 182.906 0,23%	RS 183.206 0,23%	RS 183.506 0,23%	RS 183.806 0,23%	RS 184.106 0,23%	RS 184.406 0,23%	RS 184.706 0,23%	RS 185.006 0,23%
Créditos Extracionais	RS 138.230 0,18%											
<b>[+] Outras Receitas Operacionais</b>	<b>RS 0,00%</b>											
Outras Receitas	RS 0,00%											
<b>[+] EBITDA</b>	<b>RS 9.138.763 13,89%</b>	<b>RS 9.230.071 13,57%</b>	<b>RS 9.301.179 13,80%</b>	<b>RS 9.313.286 13,72%</b>	<b>RS 9.321.371 13,59%</b>	<b>RS 8.813.897 13,71%</b>	<b>RS 8.821.846 12,99%</b>	<b>RS 8.822.708 12,67%</b>	<b>RS 8.823.441 12,33%</b>	<b>RS 8.823.848 12,25%</b>	<b>RS 8.842.415 12,30%</b>	<b>RS 8.844.601 11,98%</b>
<b>[+] Depreciação</b>	<b>RS 0,00%</b>											
Depreciação	RS 0,00%											
<b>[+] EBITDA</b>	<b>RS 9.138.763 13,89%</b>	<b>RS 9.230.071 13,57%</b>	<b>RS 9.301.179 13,80%</b>	<b>RS 9.313.286 13,72%</b>	<b>RS 9.321.371 13,59%</b>	<b>RS 8.813.897 13,71%</b>	<b>RS 8.821.846 12,99%</b>	<b>RS 8.822.708 12,67%</b>	<b>RS 8.823.441 12,33%</b>	<b>RS 8.823.848 12,25%</b>	<b>RS 8.842.415 12,30%</b>	<b>RS 8.844.601 11,98%</b>
<b>[+] Resultado do Exercício (LAEI)</b>	<b>RS 6.431.728 9,78%</b>	<b>RS 6.529.909 9,80%</b>	<b>RS 6.527.046 9,72%</b>	<b>RS 6.503.464 9,58%</b>	<b>RS 6.474.846 9,44%</b>	<b>RS 5.933.830 8,86%</b>	<b>RS 5.905.335 8,49%</b>	<b>RS 5.875.739 8,30%</b>	<b>RS 5.844.559 8,17%</b>	<b>RS 5.811.764 8,08%</b>	<b>RS 5.773.720 7,91%</b>	<b>RS 5.741.192 7,77%</b>
<b>[+] Imposto / Resultado Operacional</b>	<b>RS 904.318 1,37%</b>	<b>RS 915.621 1,38%</b>	<b>RS 927.057 1,38%</b>	<b>RS 938.656 1,38%</b>	<b>RS 950.389 1,39%</b>	<b>RS 962.269 1,39%</b>	<b>RS 972.437 1,39%</b>	<b>RS 986.476 1,39%</b>	<b>RS 998.807 1,40%</b>	<b>RS 1.011.291 1,40%</b>	<b>RS 1.023.933 1,40%</b>	<b>RS 1.036.732 1,40%</b>
IRPF / CSLL	RS 904.318 1,08%	RS 915.621 1,08%	RS 927.057 1,08%	RS 938.656 1,08%	RS 950.389 1,08%	RS 962.269 1,08%	RS 972.437 1,08%	RS 986.476 1,08%	RS 998.807 1,09%	RS 1.011.291 1,09%	RS 1.023.933 1,09%	RS 1.036.732 1,09%
<b>[+] Resultado</b>	<b>RS 5.527.410 8,40%</b>	<b>RS 5.633.578 8,47%</b>	<b>RS 5.595.978 8,48%</b>	<b>RS 5.566.808 8,20%</b>	<b>RS 5.528.037 8,06%</b>	<b>RS 4.971.111 7,17%</b>	<b>RS 4.931.037 7,04%</b>	<b>RS 4.883.365 6,90%</b>	<b>RS 4.800.472 6,64%</b>	<b>RS 4.753.367 6,50%</b>	<b>RS 4.704.459 6,37%</b>	



Página 68 de 68

Maringá/PR, 12 de dezembro de 2025



**CAROLINE FABRI RUFFINI**

**CPF: 060.382.699-75**

**ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326**

**PERITA JUDICIAL - CRA-PR**

